



Reforma Tributária



Junho de 2023

Iana Ferrão

iana.ferrao@btgpactual.com
Phone: +55 (11) 3383 3453

Fabio Serrano

fabio.serrano@btgpactual.com
Phone: +55 11 3383 6400

Pedro Henrique Oliveira

pedro-h.oliveira@btgpactual.com
Phone: +55 11 3383 9167



Sumário

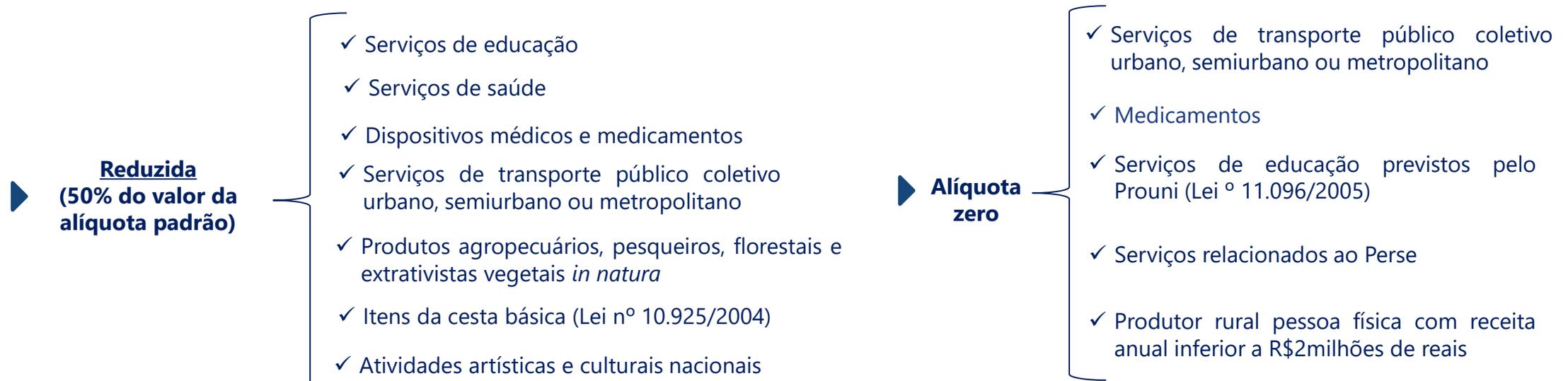
<u>1. Reforma Tributária do Consumo</u>	<u>3</u>
<u>2. Alíquotas do IVA</u>	<u>4</u>
<u>3. Regimes especiais e exceções</u>	<u>5</u>
<u>4. Fundos de compensação</u>	<u>6</u>
<u>5. Período de transição: consumidores</u>	<u>7</u>
<u>6. Período de transição: entes federativos</u>	<u>8</u>
<u>7. Cashback</u>	<u>9</u>
<u>8. Outros pontos importantes do parecer</u>	<u>10</u>
<u>9. Comparação entre os pareceres das PECs 45/19 e 110/19</u>	<u>11</u>
<u>10. Comparação entre os textos originais da PEC 45/19 e PEC 110/19</u>	<u>12</u>
<u>11. Atual sistema tributário</u>	<u>13</u>
<u>12. Reforma Tributária sobre a Renda</u>	<u>15</u>
<u>12.1 Taxação de investimentos no exterior</u>	<u>17</u>

- No dia 22 de junho, o relator da Reforma Tributária do Consumo, deputado Aguinaldo Ribeiro (PP), apresentou o parecer preliminar da matéria (PEC 45/19). De forma geral, o texto prevê:
 - a criação de um **imposto sobre valor agregado (IVA) dual**, com um **IVA federal (CBS, unificando PIS/Cofins e IPI)** e um **IVA subnacional (IBS, unificando ICMS e ISS)**, além de um **imposto seletivo (IS)**, de competência federal, que incidirá sobre produtos prejudiciais à saúde e meio ambiente. O IVA terá uma base ampla e será não cumulativo, calculado por fora e cobrado no destino. Dentro de cada localidade de consumo, o IVA terá uma alíquota única como regra geral (soma do IVA federal e IVA subnacional). O novo IVA contará com **três tipos de alíquotas: padrão, reduzida (50% da padrão) e zero**. O valor da alíquota padrão do IVA não será estabelecido na PEC. Será definido posteriormente via resolução do Senado Federal, nos termos de lei complementar. Os detalhes sobre o IS serão estabelecidos em lei complementar (que conterà, dentre outros pontos, a lista de itens sobre os quais o tributo incidirá).
 - a **manutenção da ZFM** e do **Simples Nacional** (este último é optativo para o contribuinte), bem como a criação de **regimes especiais** para **combustíveis, serviços financeiros e atividades administrativas do setor público**.
 - transição de 8 anos (2026-2033) para consumidores e de 50 anos para os entes federativos (2029-2078).
 - a criação de **dois fundos**: o **Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR)**, com objetivo de combater as desigualdades regionais, e o **Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais**, que visa compensar os benefícios de ICMS convalidados até 2032. **Ambos os fundos contarão com aportes exclusivos da União**, mas a distribuição dos recursos ainda está em debate.
 - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) progressivo, cobrança de IPVA sobre jatinhos e lanchas.
- O presidente da Câmara, Arthur Lira, pautou para a primeira semana de julho a votação da PEC no Plenário da Casa. Diversas lideranças do Congresso e da Fazenda estão confiantes na aprovação da reforma pelos deputados antes do recesso parlamentar. Para ser aprovada, são necessários 308 votos favoráveis em dois turnos de votação. Se aprovada, a PEC seguirá para o Senado, onde precisará de 49 votos a favor (também em dois turnos de votação) para ser aprovada. Se o texto for alterado, deverá retornar à Câmara e assim sucessivamente até que haja um texto final de consenso. **Em função do empenho de lideranças importantes do Congresso e do Executivo, entendemos que o cenário mais provável é o de aprovação da PEC pelas duas Casas ainda este ano.**

Alíquotas do IVA

- O novo IVA terá **três tipos de alíquotas**: **padrão** (de referência), **reduzida** (50% do valor da alíquota padrão) e **zero**.
- **O valor da alíquota padrão não será estabelecido na PEC.** Será definido posteriormente via resolução do Senado Federal, observados a forma de cálculo e os limites previstos em lei complementar. É importante ressaltar que a **criação de regimes específicos e alíquotas especiais resultarão em uma maior alíquota padrão do IVA.**
- **Estados e municípios terão autonomia para definir suas alíquotas** - essa alíquota poderá ser definida acima ou abaixo da alíquota de referência. A definição da alíquota de referência ficará a cargo do Senado, via resolução. Todos os bens e serviços destinados a determinado Município/Estado serão taxados a uma mesma alíquota, mas a tributação não é uniforme em todo território nacional, pois cada município/estado poderá fixar sua alíquota.

Alíquotas especiais do IVA



Regimes especiais e exceções

- Alguns bens e serviços terão regimes tributários específicos. Esses são os sistemas onde existe, pela natureza dessas atividades, a impossibilidade de ter um IVA aplicado direto no débito e crédito. São eles:
 - **Combustíveis e lubrificantes:** cobrança monofásica (em uma única etapa da cadeia), alíquotas uniformes e possibilidade de concessão de crédito para o contribuinte do imposto. A empresa que está no começo da cadeia será responsável pelo pagamento do imposto, o que deverá reduzir a sonegação. Entretanto, a distribuição do tributo ao longo da cadeia ainda ocorrerá, porém sob forma de preço.
 - **Serviços financeiros,** operações com bens imóveis, **planos de assistência à saúde** e concursos de prognósticos: alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo; e tributação com base na receita ou no faturamento.
 - Compras governamentais: não incide o IVA, mas admite a manutenção dos créditos relativos às operações anteriores; repasse integral da arrecadação do IVA recolhido ao ente público contratante (União, Estado ou Município).
- O parecer prevê que o **novo sistema tributário não deverá contemplar a criação de incentivos e benefícios fiscais/financeiros ou regimes especiais de tributação, com exceção daqueles já previstos na PEC.** Existe a possibilidade de que sistemas específicos de tributação também sejam criados para regimes aduaneiros especiais (tais como o Repetro e *Drawback*). Porém, isso deverá ser feito via lei complementar.
- O texto prevê a **manutenção da Zona Franca de Manaus** (ZFM) e do **Simples Nacional**. A ZFM continuará a existir até 2073, prazo que já consta na Constituição. Além disso, ainda que o período de transição para consumidores preveja o fim do IPI, este tributo será mantido para bens com industrialização na ZFM.

Especificidades que poderão ser previstas para os regimes especiais via LC:

Combustíveis e lubrificantes

- ✓ Uniformidade de alíquota ao longo do território, podendo variar por produto
- ✓ Garantia de crédito, salvo na comercialização

Serviços financeiros

- ✓ Alterações nas alíquotas, na garantia de crédito e base de cálculo
- ✓ Possibilidade de que o imposto seja calculado sobre receita ou faturamento
 - ✓ Em ambos os casos, a LC poderá permitir cumulatividade

Administração pública, autarquias e fundações públicas

- ✓ LC poderá determinar a não incidência do IBS

Fundos de compensação

- O parecer prevê a criação de dois fundos:
 - o **Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional** (FNDR), com o objetivo de combater as desigualdades regionais. **Os aportes serão feitos pela União**. Começarão a partir de 2029, partindo de R\$8bilhões, e passarão a aumentar no mesmo montante até 2033, quando chegará em R\$40bilhões (em valores de 2023) – valor que permanecerá nos anos seguintes. Não existe data para o fim dos aportes neste caso.
 - o **Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais** (FCBF), que visa compensar os benefícios de ICMS convalidados até 2032 (seguindo a LC 160/17). **Os aportes também serão feitos pela União**. O fundo contará com entrada de recursos a partir de 2025, sendo R\$8bilhões no primeiro ano, aumentando em R\$8bilhões a cada ano até 2028, quando alcançará R\$32bilhões (em valores de 2023). Em 2029, este valor permanecerá constante, devendo decrescer na razão de R\$8bilhões por ano a partir daí, até sua finalização em 2033.
- O parecer também prevê que a União deverá complementar os recursos do FCBF em caso de insuficiência de recursos, o que poderá aumentar o aporte a ser realizado. Além disso, é importante ressaltar que o parecer classifica os recursos a serem aportados como uma exceção ao teto de gastos, tal como previsto pelo novo arcabouço fiscal (PLP 93/23), ainda que não especifique se os aportes serão contabilizados para fins de verificação de primário.

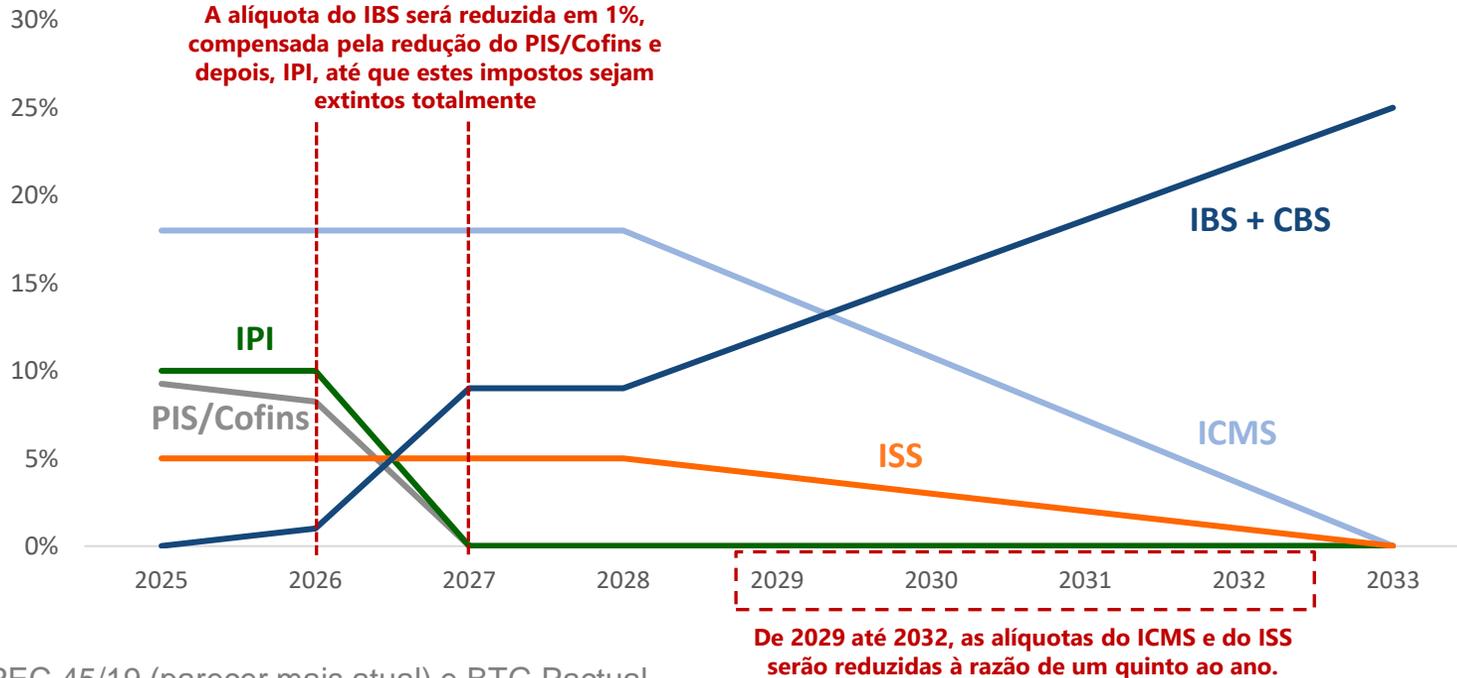
Progressão dos aportes feitos pela União aos fundos regionais ao longo dos anos (R\$ bilhões, em valores de 2023)



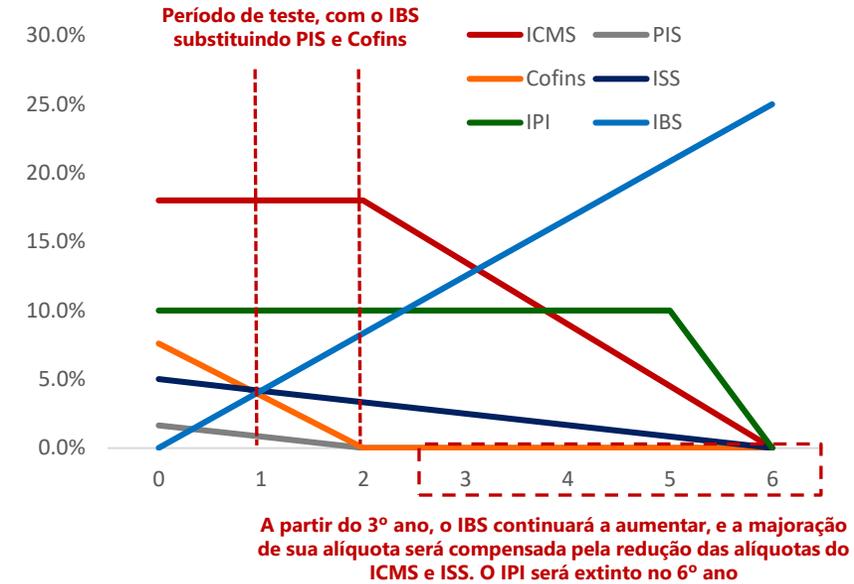
Período de transição: consumidores

- O parecer prevê um **período de transição de 8 anos**. Em um primeiro momento (2026), a alíquota da CBS passará a ser cobrada em 1%, devendo ser compensada por uma redução proporcional na arrecadação do PIS/Cofins. **Em 2027, IPI e PIS/Cofins serão extintos, e a CBS passará a funcionar de forma integral**. É importante ressaltar, entretanto, que o IPI ainda será mantido para os produtos fabricados na Zona Franca de Manaus.
- Já **entre os anos de 2029 e 2032, a substituição do ICMS e ISS pelo IBS começará a ocorrer, e suas alíquotas deverão ser reduzidas à razão de 1/5 ao ano**. Ainda não se sabe qual será a alíquota padrão final do IVA – será definida posteriormente via resolução do Senado, observados a forma de cálculo e os limites previstos em lei complementar.

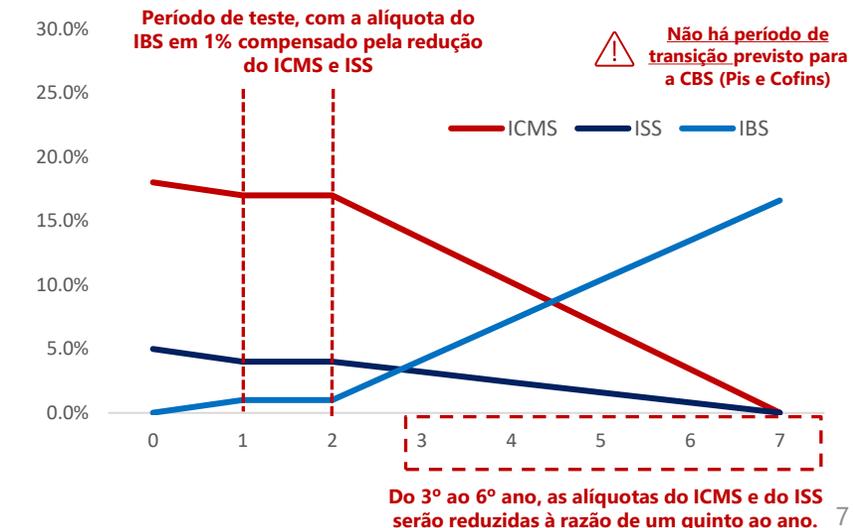
PEC 45/19 (Parecer mais atual do relator Aguinaldo Ribeiro): transição de 8 anos



PEC 45/19 (parecer original): transição de 6 anos



PEC 110/19: transição de 7 anos



Período de transição para entes federativos

- De acordo com o parecer, a transição federativa deverá ocorrer entre 2029 e 2078 (**50 anos** no total), sendo dividida de duas formas:
 - Entre os anos de 2029 e 2033, 90% da arrecadação do IBS deverá ser retida, e distribuída de forma proporcional à receita média de cada ente entre os anos de 2024 e 2028. 3% serão usados como forma de seguro para entes com menor razão entre o IBS (com base na alíquota de referência) e a receita média entre 2024 e 2028. O seguro deverá acabar gradativamente até 2079. O restante da arrecadação (ou seja, os 7% restantes) ficará a cargo de lei complementar.
 - De 2034 a 2078, o montante arrecadado em 2033 passará a ser reduzido à razão de 1/45 por ano, até que a transição esteja completa em 2078.
- A lei abre a possibilidade de que o montante a ser distribuído para os entes poderá ser usado como contrapartida para pagamentos de dívidas com a União (encontro de contas).
- No período de transição, ficará proibido que estados e municípios fixem suas alíquotas abaixo da alíquota de referência.
- Existe proposta alternativa do Consezaf em análise, reivindicando mudanças no tempo de transição e na alíquota do seguro.

PEC 45/19 (parecer atual de Aguinaldo Ribeiro)

Será distribuída 90% da receita obtida com ICMS e ISS com base na alíquota de referência

Entre 2034 a 2078, a **reposição da perda de ICMS e ISS será reduzida** de forma progressiva (**1/45 por ano**)



PEC 45/19 (parecer original de Aguinaldo Ribeiro)

IBS será distribuído para repor a perda de receita do ICMS e ISS

Entre o 20º e 50º ano, a **reposição da perda de ICMS e ISS será reduzida** de forma progressiva (**1/30 por ano**)



PEC 110/19 (parecer do senador Roberto Rocha)

IBS irá repor a perda de receita do ICMS e ISS de forma proporcional

Entre o 21º e 40º ano, a **reposição da perda de ICMS e ISS será reduzida** de forma progressiva (**1/20 por ano**)

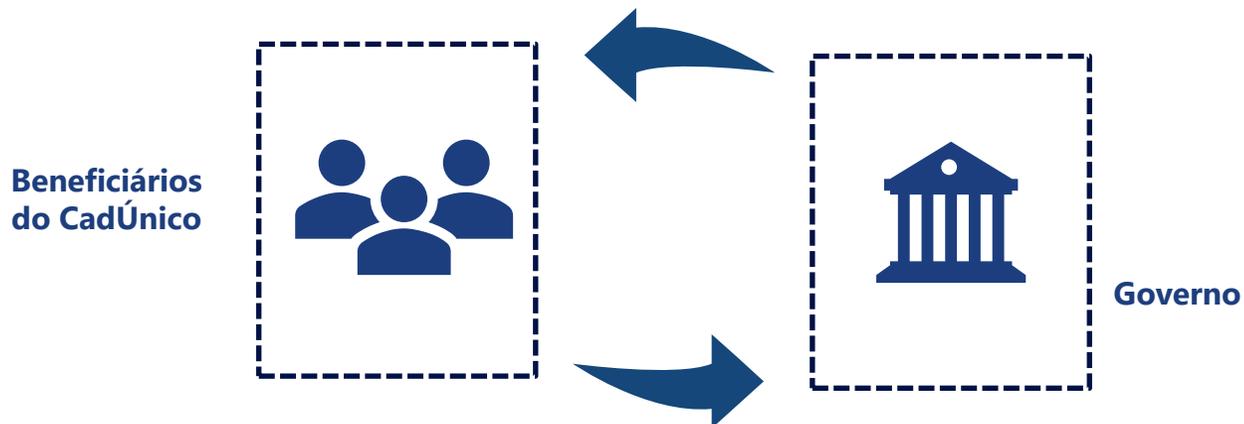


Cashback

- O parecer menciona a possibilidade da criação de um sistema de *cashback*. Porém, isto ficará a cargo de lei complementar, que deverá definir os detalhes do sistema (e.g. o público ao qual o *cashback* será destinado). É importante ressaltar que **o *cashback* seria usado originalmente para substituir a desoneração da cesta básica, e assim, constituir uma política pública mais focalizada**. Entretanto, o fato de o parecer permitir uma alíquota reduzida em 50% para produtos da cesta básica reduz o espaço para o benefício por meio do *cashback*. Entendemos que seria mais eficiente dar o benefício por meio do *cashback*, uma vez que a desoneração da cesta básica já se mostrou ineficiente do ponto de vista de redução da regressividade dos tributos.
- O secretário especial da Reforma Tributária, Bernard Appy, citou um exemplo de *cashback* tributário: uma pessoa de baixa renda compra um produto e informa o CPF no momento da transação; o governo observará o tributo que foi cobrado na compra e devolverá para as famílias o imposto incidente com um teto estipulado para evitar fraudes. O sistema de Cadastro Único poderia ser usado para eventualmente focalizar o *cashback*, e evitar fraudes.

Funcionamento do *cashback*

Governo retorna uma determinada proporção (x%) do imposto pago pelo beneficiário, limitado a um determinado teto



Vantagens do *cashback*:

- ✓ Política de distribuição de renda **focalizada**, na qual **em vez de desonerar o produto, o governo desoneraria o indivíduo**.
- ✓ Não há necessidade de criar um sistema de alíquotas diferenciadas para produtos consumidos pelas famílias mais pobres (cesta básica, por exemplo).

Outros pontos importantes do parecer

- Em caso de isenção ou imunidade tributária, o parecer prevê que não há possibilidade de que o crédito seja compensado em operações seguintes, além de implicar a cessação de crédito obtido em operações anteriores.
- Ainda que um IVA garanta, em teoria, um sistema de crédito financeiro, o parecer determina, no Art. 156-A, § 5º, que lei complementar deverá estabelecer as hipóteses em que o aproveitamento da compensação do crédito fica condicionado ao recolhimento efetivo do imposto. Isto pode implicar em um ponto de dificuldade para o sistema de crédito financeiro, caso fique a cargo dos contribuintes a verificação de pagamento do imposto na etapa anterior da produção.
- O parecer prevê também a criação do **Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços**, responsável por uma série de funções, dentre as quais destacamos: (i) Edição de leis referente ao novo sistema tributário; (ii) Arrecadação e distribuição dos recursos para os entes federativos ao longo de todo o período de transição (2029- 2073); (iii) Resolução de litígio tributário acerca do novo sistema. O Conselho contará com a participação de todos os estados e municípios, e seu financiamento se dará mediante percentual da arrecadação do IBS destinado a cada ente.
- Seguindo o parecer da PEC 110/19, o relatório da PEC 45/19 instituiu maior **progressividade na cobrança do ITCMD**, além de determinar que o **IPVA passe a ser cobrado sobre jatinhos e lanchas**. Também instituiu que a base de cálculo do IPTU pode ser alterada por decreto. Além disso, o ITCMD passará a competir ao Estado onde o falecido/doador era domiciliado (antes, o ITCMD era recolhido pelo Estado no qual o inventário era processado).
- Ao longo do período de transição, os **benefícios/ incentivos fiscais de ICMS ligados ao ITCMD e IPTU também serão extintos**.
- O parecer também determina que parte de alguns impostos deverão ter destinações específicas: (i) 18% do CBS financiará abono, seguro-desemprego e outras ações da previdência e (ii) 50% do IR e Imposto Seletivo vai para Estados e Municípios.
- O parecer também determina que, a partir da promulgação da PEC, **o governo federal deverá encaminhar uma reforma tributária sobre a renda em 180 dias**. Entretanto, o texto não define que tipo de medida se caracteriza como uma reforma sobre impostos diretos. É importante lembrar que já tramita no Congresso Nacional a MP 1172/23, que trata da taxação de investimentos *offshore*. O parecer também determina que todo excesso de arrecadação proveniente da reforma sobre a renda deverá ser usada para reduzir os encargos sobre folha de pagamento ou reduzir a alíquota do IBS.

Comparação entre os pareceres das PECs 45/19 e 110/19

Aspecto	PEC 45/2019 – Parecer do relator Aguinaldo Ribeiro (PP)	PEC 110/2019 – Parecer do relator Roberto Rocha (PTB)	PEC 45/2019 – Novo parecer de Aguinaldo Ribeiro (PP)
Imposto sobre Valor Agregado	IVA Nacional, substituindo 5 impostos: PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS	IVA-Dual: IVA Federal (CBS), substituindo 3 impostos (PIS/Pasep, Cofins e IPI) e o IVA Estadual e Municipal (IBS), substituindo ICMS e ISS	IVA-Dual: IVA Federal (CBS), substituindo 3 impostos (PIS/Pasep, Cofins e IPI) e o IVA Estadual e Municipal (IBS), substituindo ICMS e ISS
Determinação de alíquotas	Cada ente federativo poderá fixar sua alíquota própria (sub-alíquotas), que será a mesma para todos bens e serviços. Até o ente estabelecer a respectiva alíquota de IBS por meio de lei ordinária, prevalecerá a “alíquota de referência” – em patamar equivalente ao necessário para reproduzir a arrecadação dos tributos substituídos.	Cada ente federativo também poderá fixar sua alíquota própria, por meio de lei ordinária. Serão permitidas exceções para setores específicos.	O sistema contará com três tipos de alíquotas: padrão, reduzida em 50% (para determinados setores) e isenção (alíquota zero). Cada ente federativo poderá fixar sua alíquota própria (sub-alíquotas), por meio de legislação específica, e que será a mesma para todos bens e serviços.
Isonções/ Tratamento diferenciado	Fim dos benefícios fiscais. Todavia, o parecer prevê a manutenção da Zona Franca de Manaus (ZFM) e do Simples (mas não será possível aproveitamento de crédito por meio do SN) e tratamento favorecido temporário para: (i) atividades agropecuárias e agroindustriais; (ii) serviços de educação e saúde; (iii) transporte público; e (iv) entidades beneficentes de assistência social. Outra exceção à regra estaria circunscrita à devolução do IBS recolhido pelos contribuintes de baixa renda (“cashback”).	<ul style="list-style-type: none"> • Tratamento diferenciado para a ZFM e Simples Nacional (SN) • Autorização de benefícios fiscais, por lei complementar, para determinados setores • Também prevê a devolução total ou parcial do IVA (“cashback”) às famílias de baixa renda. 	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção da ZFM e Simples Nacional • Regimes especiais para combustíveis e lubrificantes, serviços financeiros e administração pública, autarquias e fundações públicas. • Não será possível criação de regimes especiais no futuro, salvo em alguns casos (regimes aduaneiros especiais, por exemplo). • Prevê a criação de um sistema de <i>cashback</i>, que deverá ser melhor detalhado via lei complementar.
Transição do sistema de cobrança	Para os contribuintes: 6 anos Para os entes federativos: 50 anos	Para os contribuintes: 7 anos Para os entes federativos: 40 anos	Para os contribuintes: 8 anos Para os entes federativos: 50 anos
Imposto Seletivo (IS)	Criação de um imposto seletivo sobre bens e serviços, como bebidas alcoólicas e cigarros. Lei complementar poderá onerar também outros produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.	Criação de um imposto seletivo sobre estes bens e serviços: bebidas alcoólicas, cigarros, veículos, energia, telecomunicações e combustíveis. Substituirá o IPI	Criação de um imposto seletivo que incidirá sobre bens e serviços prejudiciais à saúde e meio ambiente. A regulamentação do tributo, entretanto, deverá ser feita via lei complementar, devendo prever os itens sobre os quais o IS incidirá.
Gestão do IBS	A administração ficará dividida entre os entes subnacionais, mas a forma de organização específica será definida posteriormente, mediante uma lei complementar.	Por um comitê composto por membros indicados por estados, municípios e representantes dos contribuintes. Uma lei complementar definirá a escolha dos membros do comitê	Será feito por meio do Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços, composto por membros de todos os estados e municípios.

Comparação entre os textos originais da PEC 45/19 e PEC 110/19

Texto original

Aspecto	PEC 45/2019 (texto original)	PEC 110/2019 (texto original)
Imposto sobre Valor Agregado	Criaria um IVA nacional, agregando ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins	Criação de um IVA Nacional, que agregaria 9 impostos: IPI, IOF, PIS, Pasep, Cofins, Cide-combustíveis, Salário- Educação, ICMS e ISS
Determinação de alíquotas	Haverá a definição de “sub-alíquotas”, estabelecidas pela União, Estados e Municípios, e definidas por meio de leis ordinárias	A determinação das alíquotas será feita por meio de lei complementar, sendo aplicada de maneira uniforme ao longo de todo o território nacional
Isenções?	Fim de todas isenções fiscais	Manutenção de benefícios para os seguintes setores : alimentação, medicamentos, transporte público, saneamento básico e educação infantil/fundamental/médio/superior/profissional
Transição	Para os contribuintes: 10 anos Para os entes federativos: 50 anos	Para os contribuintes: 6 anos Para os entes federativos: 15 anos
Imposto Seletivo	Criação de um imposto seletivo sobre bens e serviços, como bebidas alcoólicas e cigarros	Criação de um imposto seletivo sobre estes bens e serviços: bebidas alcoólicas, cigarros, veículos, energia, telecomunicações e combustíveis. Substituirá o IPI
Gestão	Por um comitê composto por membros do governo federal, estados e municípios. O Comitê será responsável pela divisão dos recursos entre os entes federativos e pela compensação dos créditos tributários	Por um comitê composto por membros indicados por estados, municípios e representantes dos contribuintes. Uma lei complementar definirá a escolha dos membros do comitê

Atual sistema tributário

- Os principais impostos que compõem o Sistema Tributário Nacional são: II (Imposto sobre importação), IOF (Imposto sobre operações financeiras), IPI (Imposto sobre produtos industrializados), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), ISS (Imposto sobre Serviços), IRPF (Imposto de Renda sobre Pessoa Física), IRPJ (Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica), PIS/Pasep (Programa de Integração Social), Cofins (Contribuição de Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) e ITCMD (Imposto de transmissão *causa mortis* e doação).
- Em 2022, a arrecadação no Brasil totalizou R\$3,1trilhões.
- A carga tributária brasileira média de 2010 a 2021 foi 32,4% do PIB. Analisando a incidência setorial, verifica-se que a indústria e comércio são os dois setores mais prejudicados pelo atual sistema tributário.

Padrão de incidência tributária setorial*

Setor	IPI	ICMS	ISS	PIS/Pasep e Cofins	
				Não cumulativo	Cumulativo
Indústria	X	X		X	
Comércio		X		X	X
Serviços			X		X
Agricultura		X			
Construção			X		X

* Levando em conta a incidência mais comum para uma empresa do setor

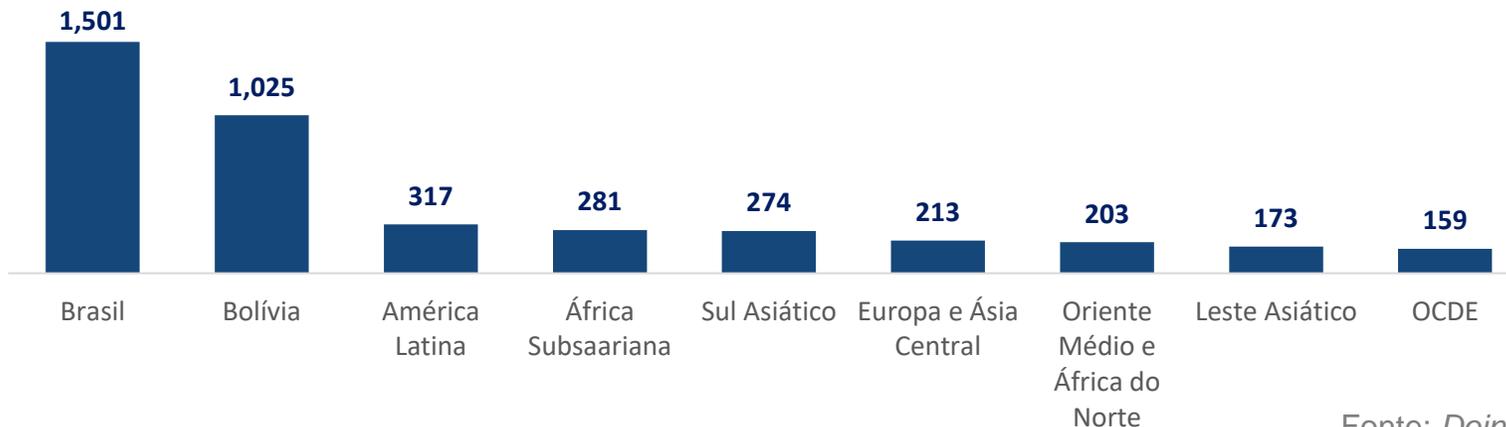
Carga tributária por ente federativo (% do PIB)



Atual sistema tributário

- O sistema tributário brasileiro é regressivo e cumulativo, onera exportações, é ineficaz na prevenção da guerra fiscal, gera inúmeras e custosas batalhas administrativas e judiciais, inibe o investimento e impõe uma fiscalização onerosa, porque é burocrática, e incapaz de combater a sonegação e a irregularidade.
- Segundo o relatório *Doing Business* de 2021, as empresas brasileiras gastam cerca de 1.501 horas por ano para preparar, declarar e pagar impostos, um total muito superior aos seus pares na América Latina.
- Alguns impostos são cobrados em cascata (no caso do regime cumulativo do PIS/Pasep e Cofins), incidindo de forma cumulativa ao longo de toda a cadeia produtiva.

Rank *Doing Business* – horas para preparar, declarar e pagar impostos – principais regiões do mundo



	R\$ bi	% PIB	% do total
Impostos Federais*	1,400	14.10	41.73
IR	682	6.90	20.33
Cofins	276	2.80	8.23
CSLL	154	1.60	4.59
PIS/Pasep	81	0.80	2.42
IOF	60	0.60	1.78
Imposto de Importação	59	0.60	1.75
IPI	59	0.60	1.76
Salário Educação	28	0.30	0.82
Cide	1	0.00	0.04

Impostos Estaduais*	818	8.30	24.39
ICMS	693	35.91	20.67
IPVA	66	3.41	1.96
ITCD	13	0.68	0.39
Outros	46	2.38	1.37

Impostos Municipais**	202	2.30	0.73
ISS	87	1.00	2.59
IPTU	55	0.60	1.64
ITBI	20	0.2	0.6
Outros	40	0.5	1.19

* Acum. 12 meses até jan/23

** Acum. 12 meses até dez/21

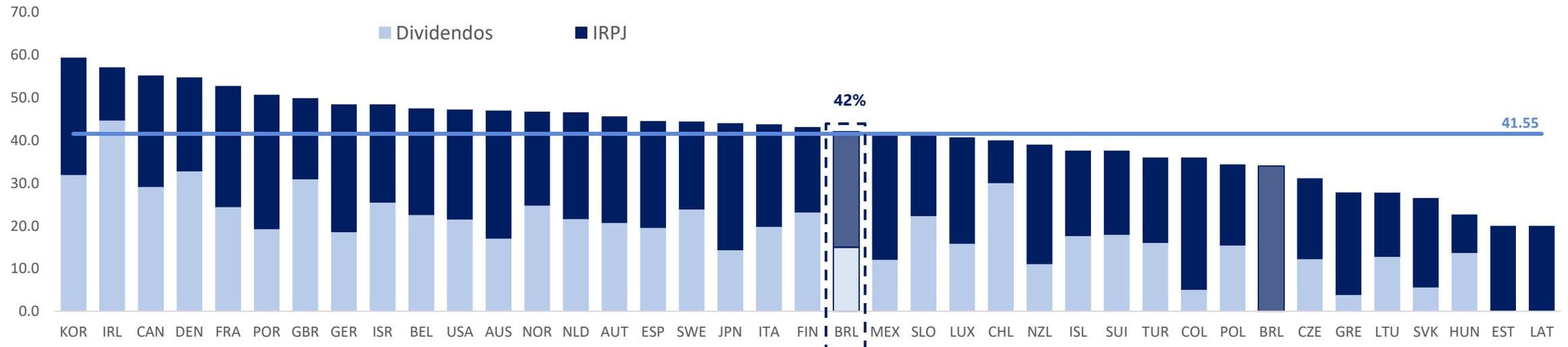
Reforma Tributária sobre a Renda

- O governo Lula também pretende enviar ao Congresso uma Reforma Tributária da Renda, que deverá ser feita de forma fatiada (isto é, com cada projeto de lei tratando de um aspecto da tributação sobre impostos diretos de forma separada). Integrantes do governo já mencionaram alguns pontos passíveis de serem incluídos nos projetos, tais como:
 - (i) Taxação de fundos exclusivos.
 - (ii) Retorno de um imposto sobre dividendos (extinto em 1995), devendo ser compensado pela redução do IRPJ/CSLL.
 - (iii) Modificação na JCP para evitar excessos (e não mais sua extinção). Uma alternativa seria algo similar ao DEBRA da União Europeia.

- Não há necessidade de que uma Reforma como a que se pretende seja feita por meio de PEC. O governo tem sinalizado que deverá enviar as medidas sob forma de projetos de lei.

- Caso o governo opte por usar o texto do PL 2337/21 (*ver slide seguinte*), a alíquota de IRPJ, acrescida do imposto sobre dividendos, totalizaria 42%, em média com os países da OCDE.

Tributação sobre Lucros e Dividendos ao redor do mundo (%)



Fonte: PL 2337/21, OCDE e BTG Pactual

Reforma Tributária sobre a Renda

Em 2021, o governo Bolsonaro enviou ao Congresso o PL 2337/21, que buscava alterar aspectos do IRPF e IRPJ, além da criação de um imposto sobre dividendos. Dentre as medidas propostas pelo PL, destacamos:

- (i) Ampliação da renda máxima isenta de IRPF de R\$1.903,98 para R\$2.500, isentando 5,6 milhões de declarantes;
- (ii) Redução do IRPJ, de 15% para 8%, com a permanência do adicional de 10% para lucros acima de R\$20mil por mês;
- (iii) Fim da dedução da JCP (Juros sobre Capital Próprio);
- (iv) Instituição da tributação em 15% sobre dividendos, mantendo a isenção de 10% adicionais para microempresas e empresas de pequeno porte com lucro mensal acima de R\$20mil.
- (v) Redução da CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) em 1p.p, em duas etapas, caso haja redução de incentivos tributários. Com isto, a alíquota de CSLL passaria de 20% para 19% para bancos, de 15% para 14% para outras instituições financeiras, e para os demais agentes, de 9% para 8%.

Foi aprovado pela Câmara, mas parou no Senado. Integrantes do governo Lula já sinalizaram que poderão construir a Reforma Tributária sobre a Renda aproveitando pontos do texto que já se encontra na Casa Alta.

Impacto Fiscal (R\$ bi)	
Total	
Dividendos + IRPJ e CSLL	-43.2
Dividendos	46.4
JCP - Efeito na base de calculo do IRPJ/CSLL	14.5
IRPJ	-84.7
CSLL	-19.4
IRPF	-28.5
Correção tabela	-32.0
Limite isenção - acima de 65 anos	-1.8
Simplificado	5.3
Mercado Financeiro	0.8
Fundo Exclusivo - Estoque	0.0
Fundo Exclusivo - Estoque - Alíquota Reduzida	-1.1
Fundo Exclusivo - Fluxo	1.9
Day trade	-0.1
Isenções	18.0
Auxílio moradia - agente público (IR)	0.2
Farmacêutica (Pis/Cofins)	11.6
Produtos químicos (Pis/Cofins)	5.3
Termoelétricas (Pis/Cofins)	0.8
Outros	6.7
Supersalários	0.3
Uniformização base de calculo CSLL/IRPJ	0.8
CFEM	5.6
Total	-46.3
Total (ex-isenções)	-64.3

Taxação de investimentos no exterior

- Para financiar a ampliação da faixa de isenção do imposto de renda, o governo incluiu na MP 1172/23 a **cobrança de imposto sobre renda auferida por residentes por meio de aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior**. A alíquota a ser cobrada será determinada de forma progressiva, variando de acordo com o total de rendimentos: (i) 0%, para rendimentos de até R\$6.000,00; (ii) 15%, para rendimentos anuais entre R\$6.000 e R\$50.000; e (iii) 22,5% para rendimentos anuais acima de R\$50.000,00.
- A incidência do imposto sobre **aplicações financeiras** (categoria na qual se enquadram depósitos bancários, certificados de depósitos, apólices de seguros, entre outros) ocorrerá no momento de seu resgate, amortização, alienação, vencimento ou liquidação. Um importante ponto é que os rendimentos das aplicações financeiras sujeitos à tributação do IRPF, tal como definido pela medida, incluem a variação cambial, o que dificulta o planejamento dos contribuintes.
- Já acerca das **entidades controladas** por pessoas físicas no exterior, a tributação deverá incidir sobre os lucros apurados, especificamente em duas situações: (i) Quando a renda ativa própria obtida a partir da atividade econômica ligada à entidade compõe 80% da renda total da pessoa física; ou (ii) Controladas localizadas em países com regimes de tributação favorecidos.
- Em relação aos **trusts**, o texto traz uma definição que gerou críticas: todos os bens e direitos contidos em determinado *trust* permanecem sob titularidade do instituidor (descaracterizando o *trust* como um patrimônio ausente de titular). Com isto, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelo titular do *trust* terão incidência de IRPF. A MP também versa acerca da **atualização dos bens e direitos que estejam fora do País**, sujeitos a uma alíquota de 10%, que incidirá sobre a diferença entre o valor atualizado e o custo de aquisição do bem/direito em questão.
- Os parlamentares foram surpreendidos pelo timing de apresentação da medida de taxação de investimentos no exterior, não pelo conteúdo. **Não há resistência à matéria de um modo geral, mas alguns pontos conceituais são passíveis de discussão, como o tratamento de ganhos não realizados em ativos ilíquidos (e.g. fundos de private equity marcados a mercado, mas sem liquidez). Assim, a MP deve ser aprovada, mas com alguns ajustes no texto. A medida perde a validade em 11 de setembro.**



Analysts

Mansueto Almeida

Chief Economist

mansueto.almeida@btgpactual.com
+55 11 3383 9856

Claudio Ferraz

Head – Brasil

claudio.ferraz@btgpactual.com
+55 21 3262 9758

Bruno Balassiano

bruno.balassiano@btgpactual.com
+ 55 21 3262 9637

Bruno Martins

bruno.martins@btgpactual.com
+55 11 3262 4414

Iana Ferrão

iana.ferrao@btgpactual.com
+55 11 3383 3453

Fabio Serrano

fabio.serrano@btgpactual.com
+55 11 3383 9061

Pedro Oliveira

pedro-h.oliveira@btgpactual.com

Luiza Paparounis

luiza.paparounis@btgpactual.com

Alejo Costa

Alejo.Costa@btgpactual.com
+54 11 3754 0945

Pablo Cruz

pablo.cruz@btgpactual.com
+562 2587 5903

Munir Jalil

Munir.Jalil@btgpactual.com
+57 1 927-65-29

Sofia Ordoñez

Sofia.Ordonez@btgpactual.com
+54 11 3754-0913

Required Disclosure and Analyst Certification

This material is valid only on this date, as future events may compromise your findings.

In addition, as already envisaged by the Comissão de Valores Mobiliários (CVM), public opinion polls regarding elections or candidates have the potential to influence the price of securities, as well as investors' decision to buy, sell or hold such securities. The use of information collected by the persons who have access to them prior to their widespread disclosure by the media may create an undue advantage in the trading of securities, placing other market participants in a position of imbalance or inequality.

Finally, FSB Pesquisa, BTG Pactual do not have any connection and / or preference with any candidate or political party, being sure that the present material is merely informative and presents the main aspects collected by FSB Research in public opinion research duly registered next to the Superior Electoral Court.

This report has been prepared by Banco BTG Pactual S.A. The figures contained in performance charts refer to the past; past performance is not a reliable indicator of future results. Additional information will be made available upon request.

Each research analyst primarily responsible for the content of this investment research report, in whole or in part, certifies that:

- (i) all of the views expressed accurately reflect his or her personal views about those securities or issuers, and such recommendations were elaborated independently, including in relation to Banco BTG Pactual S.A. and/or its affiliates, as the case may be;
- (ii) no part of his or her compensation was, is, or will be, directly or indirectly, related to any specific recommendations or views contained herein or linked to the price of any of the securities discussed herein.

Research analysts contributing to this report who are employed by a non-US Broker dealer are not registered/qualified as research analysts with FINRA and therefore are not subject to the restrictions contained in the FINRA rules on communications with a subject company, public appearances, and trading securities held by a research analyst account. Part of the analyst compensation comes from the profits of Banco BTG Pactual S.A. as a whole and/or its affiliates and, consequently, revenues arisen from transactions held by Banco BTG Pactual S.A. and/or its affiliates. Where applicable, the analyst responsible for this report and certified pursuant to Brazilian regulations will be identified in bold on the first page of this report and will be the first name on the signature list.

This report has been prepared by Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual S.A."), a Brazilian regulated bank. BTG Pactual S.A. is the responsible for the distribution of this report in Brazil. BTG Pactual US Capital LLC ("BTG Pactual US"), a broker-dealer registered with the U.S. Securities and Exchange Committee and a member of the Financial Industry Regulatory Authority and the Securities Investor Protection Corporation is distributing this report in the United States. BTG Pactual US is an affiliate of BTG Pactual S.A. BTG Pactual US assumes responsibility for this research for purposes of U.S. law. Any U.S. person receiving this report and wishing to effect any transaction in a security discussed in this report should do so with BTG Pactual US at 212-293-4600, 601 Lexington Ave. 57th Floor, New York, NY 10022. This report is being distributed in the United Kingdom and elsewhere in the European Economic Area ("EEA") by BTG Pactual Europe LLP ("BTG Pactual UK"), which is authorized and regulated by the Financial Conduct Authority of the United Kingdom. This report may also be distributed in the United Kingdom and elsewhere in the EEA by BTG Pactual S.A. and/or BTG Pactual US. BTG Pactual UK has not: (i) produced this report, (ii) substantially altered its contents, (iii) changed the direction of the recommendation, or (iv) disseminated this report prior to its issue by BTG Pactual US. BTG Pactual UK does not distribute summaries of research produced by BTG Pactual US. BTG Pactual Chile S.A. Corredores de Bolsa ("BTG Pactual Chile"), antigoly known as Celfin Capital S.A. Corredores de Bolsa, is a Chilean broker dealer registered with Comisión para el Mercado Financiero (CMF) in Chile and responsible for the distribution of this report in Chile , BTG Pactual Perú S.A. Sociedad Agente de Bolsa ("BTG Pactual Peru"), antigoly known as Celfin Capital S.A. Sociedad Agente e Bolsa, registered with Superintendencia de Mercado de Valores (SMV) de Peru is responsible for the distribution of this report in Peru. BTG Pactual Chile , BTG Pactual Peru acquisition by BTG Pactual S.A. was approved by the Brazilian Central Bank on November 14th, 2012.

BTG Pactual S.A. Comisionista de Bolsa ("BTG Pactual Colombia") antigoly known as Bolsa y Renta S.A. Comisionista de Bolsa, is a Colombian broker dealer register with the Superintendencia Financiera de Colombia and is responsible for the distribution of this report in Colombia. BTG Pactual Colombia acquisition by BTG Pactual S.A. was approved by Brazilian Central Bank on December 21st, 2012. BTG Pactual Argentina is a broker dealer (Agente de Liquidación y Compensación y Agente de Negociación Integral) organized and regulated by Argentinean law, registered with the Exchange Committee of Argentina (Comisión Nacional de Valores) under license Nro. 720 and responsible for the distribution of this report in Argentina. Additionally, the Brazilian Central Bank approved the indirect controlling participation of Banco BTG Pactual S.A. in BTG Pactual Argentina on September 1st, 2017. References herein to BTG Pactual include BTG Pactual S.A., BTG Pactual US Capital LLC, BTG Pactual Europe LLP, BTG Pactual Chile , BTG Pactual Peru , BTG Pactual Colombia , BTG Pactual Argentina as applicable. This report is for distribution only under such circumstances as may be permitted by applicable law. This report is not directed at you if BTG Pactual is prohibited or restricted by any legislation or regulation in any jurisdiction from making it available to you. You should satisfy yourself before reading it that BTG Pactual is permitted to provide research material concerning investments to you under relevant legislation and regulations. Nothing in this report constitutes a representation that any investment strategy or recommendation contained herein is suitable or appropriate to a recipient's individual circumstances or otherwise constitutes a personal recommendation. It is published solely for information purposes, it does not constitute an advertisement and is not to be construed as a solicitation, offer, invitation or inducement to buy or sell any securities or related financial instruments in any jurisdiction. Prices in this report are believed to be reliable as of the date on which this report was issued and are derived from one or more of the following: (i) sources as expressly specified alongside the relevant data; (ii) the quoted price on the main regulated market for the security in question; (iii) other public sources believed to be reliable; or (iv) BTG Pactual's proprietary data or data available to BTG Pactual. All other information herein is believed to be reliable as of the date on which this report was issued and has been obtained from public sources believed to be reliable. No representation or warranty, either express or implied, is provided in relation to the accuracy, completeness or reliability of the information contained herein, except with respect to information concerning Banco BTG Pactual S.A., its subsidiaries and affiliates, nor is it intended to be a complete statement or summary of the securities, markets or developments referred to in the report. In all cases, investors should conduct their own investigation and analysis of such information before taking or omitting to take any action in relation to securities or markets that are analyzed in this report. BTG Pactual does not undertake that investors will obtain profits, nor will it share with investors any investment profits nor accept any liability for any investment losses. Investments involve risks and investors should exercise prudence in making their investment decisions. BTG Pactual accepts no fiduciary duties to recipients of this report and in communicating this report is not acting in a fiduciary capacity.

The report should not be regarded by recipients as a substitute for the exercise of their own judgment. Opinions, estimates, and projections expressed herein constitute the current judgment of the analyst responsible for the substance of this report as of the date on which the report was issued and are therefore subject to change without notice and may differ or be contrary to opinions expressed by other business areas or groups of BTG Pactual as a result of using different assumptions and criteria. Because the personal views of analysts may differ from one another, Banco BTG Pactual S.A., its subsidiaries and affiliates may have issued or may issue reports that are inconsistent with, and/or reach different conclusions from, the information presented herein. Any such opinions, estimates, and projections must not be construed as a representation that the matters referred to therein will occur. Prices and availability of financial instruments are indicative only and subject to change without notice. Research will initiate, update and cease coverage solely at the discretion of BTG Pactual Investment Bank Research Management. The analysis contained herein is based on numerous assumptions. Different assumptions could result in materially different results. The analyst(s) responsible for the preparation of this report may interact with trading desk personnel, sales personnel and other constituencies for the purpose of gathering, synthesizing and interpreting market information. BTG Pactual is under no obligation to update or keep current the information contained herein, except when terminating coverage of the companies discussed in the report.

BTG Pactual relies on information barriers to control the flow of information contained in one or more areas within BTG Pactual, into other areas, units, groups or affiliates of BTG Pactual. The compensation of the analyst who prepared this report is determined by research management and senior management (not including investment banking). Analyst compensation is not based on investment banking revenues, however, compensation may relate to the revenues of BTG Pactual Investment Bank as a whole, of which investment banking, sales and trading are a part. The securities described herein may not be eligible for sale in all jurisdictions or to certain categories of investors. Options, derivative products and futures are not suitable for all investors, and trading in these instruments is considered risky. Mortgage and asset-backed securities may involve a high degree of risk and may be highly volatile in response to fluctuations in interest rates and other market conditions. Past performance is not necessarily indicative of future results. If a financial instrument is denominated in a currency other than an investor's currency, a change in rates of exchange may adversely affect the value or price of or the income derived from any security or related instrument mentioned in this report, and the reader of this report assumes any currency risk. This report does not take into account the investment objectives, financial situation or particular needs of any particular investor. Investors should obtain independent financial advice based on their own particular circumstances before making an investment decision on the basis of the information contained herein. For investment advice, trade execution or other enquiries, clients should contact their local sales representative. Neither BTG Pactual nor any of its affiliates, nor any of their respective directors, employees or agents, accepts any liability for any loss or damage arising out of the use of all or any part of this report. Notwithstanding any other statement in this report, BTG Pactual UK does not seek to exclude or restrict any duty or liability that it may have to a client under the "regulatory system" in the UK (as such term is defined in the rules of the Financial Conduct Authority). Any prices stated in this report are for information purposes only and do not represent valuations for individual securities or other instruments. There is no representation that any transaction can or could have been effected at those prices and any prices do not necessarily reflect BTG Pactual internal books and records or theoretical model-based valuations and may be based on certain assumptions. Different assumptions, by BTG Pactual S.A., BTG Pactual US, BTG Pactual UK, BTG Pactual Chile, BTG Pactual Peru, BTG Pactual Colombia, BTG Pactual Argentina or any other source, may yield substantially different results. This report may not be reproduced or redistributed to any other person, in whole or in part, for any purpose, without the prior written consent of BTG Pactual, BTG Pactual accepts no liability whatsoever for the actions of third parties in this respect. Additional information relating to the financial instruments discussed in this report is available upon request. BTG Pactual and its affiliates have in place arrangements to manage conflicts of interest that may arise between them and their respective clients and among their different clients. BTG Pactual and its affiliates are involved in a full range of financial and related services including banking, investment banking and the provision of investment services. As such, any of BTG Pactual or its affiliates may have a material interest or a conflict of interest in any services provided to clients by BTG Pactual or such affiliate. Business areas within BTG Pactual and among its affiliates operate independently of each other and restrict access by the particular individual(s) responsible for handling client affairs to certain areas of information where this is necessary in order to manage conflicts of interest or material interests. Any of BTG Pactual and its affiliates may: (a) have disclosed this report to companies that are analyzed herein and subsequently amended this report prior to publication; (b) give investment advice or provide other services to another person about or concerning any securities that are discussed in this report, which advice may not necessarily be consistent with or similar to the information in this report; (c) trade (or have traded) for its own account (or for or on behalf of clients), have either a long or short position in the securities that are discussed in this report (and may buy or sell such securities), with the securities that are discussed in this report; and/or (d) buy and sell units in a collective investment scheme where it is the trustee or operator (or an adviser) to the scheme, which units may reference securities that are discussed in this report. United Kingdom and EEA: Where this report is disseminated in the United Kingdom or elsewhere in the EEA by BTG Pactual UK, this report is issued by BTG Pactual UK only to, and is directed by BTG Pactual UK at, those who are the intended recipients of this report. This report has been classified as investment research and should not be considered a form of advertisement or financial promotion under the provisions of FSMA 2000 (Sect. 21(8)). Dubai: This research report does not constitute or form part of any offer to issue or sell, or any solicitation of any offer to subscribe for or purchase, any securities or investment products in the UAE (including the Dubai International Financial Centre) and accordingly should not be construed as such. Furthermore, this information is being made available on the basis that the recipient acknowledges and understands that the entities and securities to which it may relate have not been approved, licensed by or registered with the UAE Central Bank, Emirates Securities and Commodities Authority or the Dubai Financial Services Authority or any other relevant licensing authority or governmental agency in the UAE. The content of this report has not been approved by or filed with the UAE Central Bank or Dubai Financial Services Authority. United Arab Emirates Residents: This research report, and the information contained herein, does not constitute, and is not intended to constitute, a public offer of securities in the United Arab Emirates and accordingly should not be construed as such. The securities are only being offered to a limited number of sophisticated investors in the UAE who (a) are willing and able to conduct an independent investigation of the risks involved in an investment in such securities, and (b) upon their specific request. The securities have not been approved by or licensed or registered with the UAE Central Bank or any other relevant licensing authorities or governmental agencies in the UAE. This research report is for the use of the named addressee only and should not be given or shown to any other person (other than employees, agents or consultants in connection with the addressee's consideration thereof). No transaction will be concluded in the UAE and any enquiries regarding the securities should be made with BTG Pactual CTVM S.A. at +55 11 3383-2638, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14th floor, São Paulo, SP, Brazil, 04538-133.

